



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

1

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS)**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas – horário de Brasília/DF), do dia 30 (trinta) de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Independência, 1.131, Centro, Salvador das Missões (RS), reunir-se-ão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados em Portaria Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO PERMANENTES DAS 21 (VINTE E UMA) ESTAÇÕES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N°. 05 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**, nas especificações e quantias, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal correspondente, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações), sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item.

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto da presente licitação modalidade Pregão Presencial a **prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento (análises mensais de água) permanente das 21 (vinte e uma) estações de captação de água para consumo humano no Município de Salvador das Missões**, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme portaria de consolidação n° 05 de 03 de outubro de 2017, anexo XX, conforme especificações do edital e seus anexos.

Os serviços terão início e serão executados integralmente de acordo com o edital, com a proposta vencedora desta licitação, com as cláusulas do instrumento contratual e de acordo com a legislação que rege a matéria, inclusive a Portaria n° 5/2017 Ministério da Saúde, e outras que venham a se agregar ou a substituí-la.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

2

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° 021/2019
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° 021/2019
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A **documentação** referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

3

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou estatuto).

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e por representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

Observação 4: As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e por representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada; fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e, posteriormente, 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, preço unitário, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

4

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual apuração de lances ou contratação.

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, eventuais frete e descarga por conta da empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário, até a prestação de serviços no Município de Salvador das Missões; sendo que todos estes encargos correm às expensas do licitante vencedor.

b) Validade da proposta: 360 (trezentos e sessenta) dias da data de entrega das propostas, conforme § 3º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

c) Valor proposto por ITEM, qual seja, por prestação de serviços mensal individualmente em relação a cada estação, e global para todas as estações mensalmente em moeda corrente nacional constantes no anexo ao presente Edital e que dele fica fazendo parte.

5.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até **10 %** (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **2min (dois minutos)** para apresentar nova proposta.

Observação: Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão sempre que for constatada esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

6.6. **É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS E CLASSIFICADAS PELO VALOR TOTAL DO LOTE. O VALOR TOTAL DO LOTE SERÁ AUFERIDO DA SEGUINTE FORMA: QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO = VALOR TOTAL DO LOTE.

6.6.2. A proposta será apresentada por item, **por seu preço UNITÁRIO**, e a diferença mínima entre lances é de **1% (um por cento) do valor máximo admitido**;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

5

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) **Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;**
- b) **Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;**
- c) **Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;**
- d) **Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;**
- e) **Apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores ao orçamento constante no Anexo II.**

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

6

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou certidão conjunta;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal 12.440, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de **Registro da Empresa junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V)**, devidamente acompanhada da respectiva certidão de regularidade atualizada;
- b) comprovação de que possui **Anotação de Função Técnica (AFT) de um profissional habilitado no Conselho Regional de Química (CRQ)**, deverá conter a descrição detalhada das atividades pelas quais o profissional se responsabilizará e que tenha vínculo empregatício ou contratual comprovado com o licitante, devidamente registrado junto ao CRQ. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. AFT deverá ser mantida atualizada e com validade durante a vigência do contrato;
- c) comprovação de **Alvará ou Licença Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento** do licitante, expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;
- d) atestado de capacitação técnico-operacional, **tanto em nome do licitante quanto do profissional responsável técnico da empresa que irá realizar os serviços**, fornecido por pessoa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

7

jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos licitados;

e) **Atestado de Visita Técnica**, por meio do qual se comprove que o responsável técnico do licitante, habilitado e cadastrado no CRQ-V, visitou todos os locais onde serão prestados os serviços; sendo que o atestado deverá ser firmado pelo Secretário Municipal de Obras ou Chefe da Vigilância Sanitária do Município de Salvador das Missões e pelo responsável técnico da empresa licitante. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o Município e ocorrerão entre os dias 22 a 26 de julho de 2019 no turno da manhã das 8:00 as 11:45 e a tarde das 13:30 as 16:45;

f) apresentação dos Laudos de Atendimento aos Requisitos da Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBRS (Comprovação de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na Norma Técnica NBR 15784/2017 conforme modelos especificados na nota Informativa Nº157/DSAST/SVS/MS/2014;

g) comprovação, mediante exibição de contrato, que o licitante dispõe de laboratório habilitado para a análise de água, sendo que este laboratório deverá comprovar, por meio do licitante, que possui implantado sistema de gestão de qualidade NBR ISO/IEC 17025;

h) Licença de Operação para transporte dos produtos químicos utilizados no tratamento junto a FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental);

i) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), para tratamento de água, depósito, transporte e comércio de Atividades Potencialmente Poluidoras;

7.5. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.6. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.7. Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.8. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.7 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

7.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Nota - A licitante fica dispensada da apresentação da documentação referente a habilitação jurídica caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto a pregoeira.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

8

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, a qualquer momento.

10.5. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, imediatamente.

10.6. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificados previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento.

10.7. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

10.8. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

9

10.9. O Município se reserva o direito de alterar a quantidade de estações de captação, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda de consumo. Os serviços serão executados nas estações de captação indicadas pelo Município no Anexo desta licitação. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrerem mudanças de quantidade de estações, ficará a empresa obrigada a executar os serviços também em relação a estes, com o correspondente ajuste na remuneração.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados no Município de Salvador das Missões (RS), diretamente nas estações de captação, e deverão ser efetuados a contar da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

11.2. Obriga-se o licitante vencedor a:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) executar os serviços por profissionais por si designados;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar à contratante ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade a contratante ante a reclamação que possa surgir;
- f) afastar imediatamente dos serviços, às suas expensas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pela contratante;
- g) assumir total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- h) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais; e,
- i) fornecer, nos prazos previstos na legislação de regência, os serviços contratados;
- j) fornecer, **dentro do mês de coleta, até o dia 20 (vinte)** impreterivelmente, cópias dos laudos e relatórios de análises efetuadas na conformidade da **Portaria nº 5 de 03 de outubro de 2017 - Ministério da Saúde (e outras que venham a se agregar ou a substituí-la)**, observadas as exigências do Decreto Federal nº. 5.440/2005 (e outro que venha a se agregar ou a substituí-lo), para que possibilite ao Município atender ao disposto naquele instrumento legal.
- k) exercer o controle da qualidade da água e responsabilizar-se por danos causados mediante omissão ou falha na prestação dos serviços, diretamente ou mediante ação regressiva do Município em caso de danos a terceiros;
- l) garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da ABNT e das demais normas pertinentes;
- m) notificar **IMEDIATAMENTE** à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver:
 - I – necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter pressão negativa;*
 - II – modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e,*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

10

III – situações que, de qualquer forma, ofereçam risco à saúde, ainda que potencialmente, em caso de análise de água fora dos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 05/2017.

n) fornecer o insumo: cloro líquido;

o) efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água de cada estação, em duas oportunidades anuais, sendo a primeira dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da contratação ou prorrogação, e a segunda 06 (seis) meses após a anterior, conforme legislação (Portaria nº. 21, de 19 de janeiro de 1988);

p) fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

q) fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;

r) prestar assistência técnica 24h (vinte e quatro) horas na manutenção dos equipamentos e insumos; em caso de contaminação do sistema de distribuição (*escherichia coli*, bactérias heterotróficas, etc.), prestar assistência imediata para reparar o dano, assim que averiguado ou notificado pelo contratante;

s) fornecer mensalmente as análises e os laudos correspondentes para contagem de bactérias heterotróficas em 20% das amostras coletadas (neste caso 4 coletas em rodízio) para assegurar a integridade do sistema conforme Portaria nº 05/2017;

t) recolher dentro do mês de coleta, até o dia 10 (dez) impreterivelmente, amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises, fornecendo os laudos correspondentes ao Município no prazo de 10 (dez) dias após a coleta, mediante protocolo;

u) fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;

v) fornecer dentro do mês de coleta, até o dia 20 (vinte) impreterivelmente, análise microbiológica das estações (anexo XX da Portaria nº 05/2017), fornecendo os laudos correspondentes ao Município no prazo de 10 (dez) dias após a coleta, mediante protocolo;

x) fornecer dentro do mês de coleta, até o dia 20 (vinte) impreterivelmente, análise físico-química (pH, cor e turbidez) das estações (anexo XX da Portaria nº 05/2017) e os laudos correspondentes ao Município no prazo de 10 (dez) dias após a coleta, mediante protocolo;

a.a) prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química para tratamento de água ou outra área profissional reconhecida pelo respectivo conselho de classe;

a.b) fornecer relatório técnico mensal; nos casos em que seja necessária alguma intervenção técnica ou reparo, por laudo ou análise laboratorial, fornecer relatórios técnicos dentro de 24h (vinte e quatro horas) para visto da vigilância sanitária municipal;

a.c) fornecer estações de tratamento com “casas próprias” e que sejam seguras e invioláveis, trancadas com cadeados. Deverão assegurar o tratamento conforme vazão diária ou mensal do poço até a próxima visita mensal.

a.d) fornecer e instalar estações de tratamento nos 21 (vinte e um) poços, em forma de comodato durante o prazo de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, conforme relação:

ÁREA URBANA:

- Sede - Mauri Alves

- Sede - Posto de Saúde

- Sede - Protásio Schmidt

- Sede - Área Industrial I – Egídio Damke



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

11

- Sede - Área Industrial I – Antiga Laticínios
- Sede – Haas

ÁREA RURAL:

- Vila Santa Catarina - Kaiser
- Vila Santa Catarina - Arsênio Limberguer
- Vila Santa Catarina - Posto de Saúde
- Vila Santa Catarina – Amando Langer
- Vila Caraguatá – Ênio Meinhart
- Vila Caraguatá – Antônio Bentz
- Vila Caraguatá – Felício Henrich
- Vila São José – Antônio Luft
- Saraiva – Arno Bremm
- Saraiva - Sociedade
- Isabel Norte - Comunidade
- Isabel Norte – Ademir Perius
- Isabel Sul - Comunidade
- Santo Antonio Baixo – Júlia Damke
- Esquina Faxinal – Hermeto Limberger

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do serviço prestado será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, sazonalmente, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Titular da Secretaria requisitante, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no Município de Salvador das Missões.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente, juntamente com relatório de atividades e cópia de todas as análises, laudos e informações pertinentes relativamente a cada estação de captação individualmente, possibilitando ao Município obedecer ao disposto no Decreto Federal nº. 5.440/2005.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

12

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços (mês seguinte ao vencido), mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal de Administração, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços do Contrato decorrente deste processo licitatório sofrerão reajustes para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro somente em caso de prorrogação contratual, considerada a variação acumulada do INPC nos 12 (doze) meses anteriores ao contrato.

16. DOS PADRÕES A SEREM SEGUIDOS PELA CONTRATADA

16.1. Deverão ser seguidos, pela contratada, os seguintes padrões:

a) água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme anexo 1 do anexo XX da Portaria MS nº 05 de 03 de outubro de 2017;

b) para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no anexo II do Anexo XX da Portaria MS nº 05/2017, e de ser verificado mensalmente;

c) no controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação ou da aplicação de dióxido de cloro devem ser observados os tempos de contato e os valores de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

13

concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato, conforme anexos 4, 5 e 6, do anexo XX da Portaria MS nº 05/2017;

d) é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2,0 mg/L de cloro residual combinado ou 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede);

e) a água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos anexos 7 e 8 do Anexo XX da Portaria MS nº 05/2017;

f) a água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no anexo 10 do Anexo XX da Portaria MS nº 05/2017;

g) recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5, e que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L;

h) A contagem de bactérias heterotróficas não poderá exceder o limite de 500 UFC/ml.

16.2. Subsidiariamente, devem ser seguidas todas as determinações expressas na Portaria nº. 05/2017-Ministério da Saúde, ou dos instrumentos legais que os venham a substituir.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se, à prestação dos serviços, a legislação existente e que venha a ser editada pelo ente público competente, em especial:

a) Lei nº. 9.751, de 5 de novembro de 1992 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água;

b) Portaria nº. 21, de 19 de janeiro de 1988 - Aprova a NTE nº 03/88 que dispõe sobre o controle das condições sanitárias de reservatórios de água;

c) Portaria nº. 635/Bsb, de 26 de dezembro de 1975 – Aprova Normas e padrões sobre a Fluoretação da água;

d) Decreto nº. 76.872/1975 - Regulamenta a Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974 , que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento;

e) Portaria nº. 15/99 – SSMA – Dispõe sobre a fluoretação da água no RS;

f) Resolução CONAMA nº. 20, de 18 de junho de 1986 – Classifica água conforme uso e estabelece padrões;

g) Portaria nº. 10/99 – Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano;

h) Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;

i) Portaria nº.05/2017, do Ministério da Saúde - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

j) Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

k) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e,

l) Protocolo de Kyoto de 1997.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

14

17.2. Em havendo a substituição de quaisquer dos Diplomas Legais anteriormente listados, os serviços, obrigatoriamente e sem custo adicional, deverão contemplar a completa adequação à nova legislação de regência, sob pena de ser considerado descumprimento contratual sua inobservância.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br ou com a pregoeira. Eventuais impugnações ao edital somente serão aceitas mediante protocolo na Prefeitura Municipal.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

18.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento para 2019, e seguintes: **2.033 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.**

18.8. O Município de Salvador das Missões (RS) se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. O proponente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

18.11. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, sito na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões (RS), fone (55)3358-1101.

18.12. Integram o presente edital seus anexos.

Salvador das Missões (RS), 18 de julho de 2019.

QUILIANO RAUBER

Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

15

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - MINUTA CONTRATUAL

*Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES** e a empresa (...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES, RS, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, sito na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, fone (55) 3358-1101, Salvador das Missões, RS, apresentado, neste ato, pelo senhor Prefeito DANIEL GORSKI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial n.º. 021/2019, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanente das 21 (vinte e uma) estações de captação de água para consumo humano no Município de Salvador das Missões, em conformidade com a Portaria de Consolidação n.º 05 de 03 de outubro de 2017 -Ministério da Saúde**, conforme especificações do edital de licitação modalidade pregão presencial n.º. 021/2019 e seus anexos.

Os serviços terão início e serão executadas integralmente de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação modalidade pregão presencial n.º. 021/2019, com as cláusulas do instrumento contratual e de acordo com a legislação de rege a matéria, inclusive **a Portaria de Consolidação n.º.05 de 03 de outubro de 2017 - Ministério da Saúde, e outras que venham a se agregar ou a substituí-la.**

Observadas as exigências do Decreto Federal n.º. 5.440/2005 (e outro que venha a se agregar ou a substituí-lo), a contratada deverá fornecer periodicamente os laudos e relatórios para que possibilite ao Município atender ao disposto naquele instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é R\$ (.....) global mensal para a integralidade dos serviços prestados relativamente a todas as estações, constante da proposta vencedora da licitação,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

16

aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais: **2.033 – Manutenção das redes de água.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços (mês seguinte ao vencido), mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria requisitante. O documento fiscal deverá ser do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados no Município de Salvador das Missões (RS), e deverão ser efetuados a contar da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Obras, através de seu titular, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com correção monetária do índice consoante previsto no edital de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

17

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e,
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) executar os serviços por profissionais por si designados;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar à contratante ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade a contratante ante a reclamação que possa surgir;
- f) afastar imediatamente dos serviços, às suas expensas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pela contratante;
- g) assumir total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- h) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais; e,
- i) fornecer, nos prazos previstos na legislação de regência, os serviços contratados;
- j) fornecer, dentro do mês de coleta, até o dia 20 (vinte), impreterivelmente, cópias dos laudos e relatórios de análises efetuadas na conformidade da **Portaria nº. 05/2017 - Ministério da Saúde (e outras que venham a se agregar ou a substituí-la)**, observadas as exigências do Decreto Federal nº. 5.440/2005 (e outro que venha a se agregar ou a substituí-lo), para que possibilite ao Município atender ao disposto naquele instrumento legal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

18

k) exercer o controle da qualidade da água e responsabilizar-se por danos causados mediante omissão ou falha na prestação dos serviços, diretamente ou mediante ação regressiva do Município em caso de danos a terceiros;

l) garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da ABNT e das demais normas pertinentes;

m) notificar **IMEDIATAMENTE** à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver:

I – necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter pressão negativa;

II – modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e,

III – situações que, de qualquer forma, ofereçam risco à saúde, ainda que potencialmente, em caso de análise de água fora dos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 2.914/2011.

n) **fornecer o insumo: cloro líquido**;

o) **efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água de cada estação, em duas oportunidades anuais, sendo a primeira dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da contratação ou prorrogação, e a segunda 06 (seis) meses após a anterior, conforme legislação (Portaria nº. 21, de 19 de janeiro de 1988);**

p) fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

q) fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;

r) prestar assistência técnica 24h (vinte e quatro) horas na manutenção dos equipamentos e insumos; em caso de contaminação do sistema de distribuição (*escherichia coli*, bactérias heterotróficas, etc.), prestar assistência imediata para reparar o dano, assim que averiguado ou notificado pelo contratante;

s) fornecer mensalmente as análises e os laudos correspondentes para contagem de bactérias heterotróficas em 20% das amostras coletadas (neste caso 4 coletas em rodízio) para assegurar a integridade do sistema conforme Portaria nº 05/2017;

t) recolher **dentro do mês de coleta, até o dia 10 (dez) impreterivelmente**, amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises, fornecendo os laudos correspondentes ao Município no prazo de 10 (dez) dias após a coleta, mediante protocolo;

u) fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;

v) fornecer **dentro do mês de coleta, até o dia 20 (vinte) impreterivelmente**, análise microbiológica das estações (Anexo XX da Portaria nº 05/2017), fornecendo os laudos correspondentes ao Município no prazo de 10 (dez) dias após a coleta, mediante protocolo;

x) fornecer **dentro do mês de coleta, até o dia 20 (vinte) impreterivelmente**, análise físico-química (pH, cor e turbidez) das estações (Anexo XX da Portaria nº 05/2017) e os laudos correspondentes ao Município no prazo de 10 (dez) dias após a coleta, mediante protocolo;

a.a) prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;

a.b) fornecer relatório técnico mensal; nos casos em que seja necessária alguma intervenção técnica ou reparo, por laudo ou análise laboratorial, fornecer relatórios técnicos dentro de 24h (vinte e quatro horas) para visto da vigilância sanitária municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

19

a.c) **fornecer e instalar estações de tratamento nos 21 (vinte e um) poços, em forma de comodato durante o prazo de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, conforme relação:**

ÁREA URBANA:

- Sede - Mauri Alves
- Sede - Posto de Saúde
- Sede - Protásio Schmidt
- Sede - Área Industrial I – Egídio Damke
- Sede - Área Industrial I – Antiga Laticínios
- Sede - Haas

ÁREA RURAL:

- Vila Santa Catarina - Kaiser
- Vila Santa Catarina - Arsênio Limberguer
- Vila Santa Catarina - Posto de Saúde
- Vila Santa Catarina – Amando Langer
- Vila Caraguatá – Ênio Meinhart
- Vila Caraguatá – Antônio Bentz
- Vila Caraguatá – Felício Henrich
- Vila São José – Antônio Luft
- Saraiva – Arno Bremm
- Saraiva - Sociedade
- Isabel Norte - Comunidade
- Isabel Norte – Ademir Perius
- Isabel Sul - Comunidade
- Santo Antonio Baixo – Júlia Damke
- Esquina Faxinal – Hermeto Limberger

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

20

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) **suspensão** do direito de contratar com o Município de Salvador das Missões, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços do contrato sofrerão reajustes para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro somente em caso de prorrogação, mediante a aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PADRÕES A SEREM SEGUIDOS PELA CONTRATADA

Deverão ser seguidos, pela contratada, os seguintes padrões:

a) água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme anexo 1 do anexo XX da Portaria MS nº 05 de 03 de outubro de 2017;

b) para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no anexo II do Anexo XX da Portaria MS nº 05/2017, e de ser verificado mensalmente;

c) no controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação ou da aplicação de dióxido de cloro devem ser observados os tempos de contato e os valores de concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato, conforme anexos 4, 5 e 6, do anexo XX da Portaria MS nº 05/2017;

d) é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2,0 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede);

e) a água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos anexos 7 e 8 do Anexo XX da Portaria MS nº 05/2017;

f) a água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no anexo 10 do Anexo XX da Portaria MS nº 05/2017;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

21

g) recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5, e que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L;

h) A contagem de bactérias heterotróficas não poderá exceder o limite de 500 UFC/ml.

Subsidiariamente, devem ser seguidas todas as determinações expressas na **Portaria nº. 2.914/2011-Ministério da Saúde, ou dos instrumentos legais que a venha a substituir.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, à prestação dos serviços, a legislação existente e que venha a ser editada pelo ente público competente, em especial:

a) Lei nº. 9.751, de 5 de novembro de 1992 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água;

b) Portaria nº. 21, de 19 de janeiro de 1988 - Aprova a NTE nº 03/88 que dispõe sobre o controle das condições sanitárias de reservatórios de água;

c) Portaria nº. 635/Bsb, de 26 de dezembro de 1975 – Aprova Normas e padrões sobre a Fluoretação da água;

d) Decreto nº. 76.872/1975 - Regulamenta a Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974 , que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento;

e) Portaria nº. 15/99 – SSMA – Dispõe sobre a fluoretação da água no RS;

f) Resolução CONAMA nº. 20, de 18 de junho de 1986 – Classifica água conforme uso e estabelece padrões;

g) Portaria nº. 10/99 – Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano;

h) Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;

i) Portaria nº. 05/2017, do Ministério da Saúde - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

j) Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

k) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e,

l) Protocolo de Kyoto de 1997.

Em havendo a substituição de quaisquer dos Diplomas Legais anteriormente listados, os serviços, obrigatoriamente e sem custo adicional, deverão contemplar a completa adequação à nova legislação de regência, sob pena de ser considerado descumprimento contratual sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo de plena responsabilidade do contratado, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, a qualquer momento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

22

O contratado prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, imediatamente.

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificados previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

O Município se reserva o direito de alterar a quantidade de estações de captação, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda de consumo. Os serviços serão executados nas estações de captação indicadas pelo Município no Anexo da licitação modalidade pregão presencial nº. 000/2017. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrerem mudanças de quantidade de estações, ficará a empresa obrigada a executar os serviços também em relação a estes, com o correspondente ajuste na remuneração.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

23

ANEXO II - Pregão Presencial nº. 021/2019

Dados Quantitativos, qualitativos e custo MÁXIMO estimado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (POR ESTAÇÃO)	VALOR GLOBAL MENSAL (PARA TODAS AS ESTAÇÕES)	VALOR GLOBAL ANUAL (PARA TODAS AS ESTAÇÕES)
ÚNICO	Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanente das 21 (vinte e uma) estações de captação de água para consumo humano no Município de Salvador das Missões, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 05 de 03 de Outubro de 2017 - Ministério da Saúde, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.	R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais)	R\$ 4.158,00 (Quatro mil cento e cinquenta e oito reais)	R\$ 49.896,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais)